



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N.º 2.000/2016

“Modifica as letras “a” e “b”do inciso V do artigo 200 e acrescenta Parágrafo único no artigo 202, todos da Lei nº 18 de 08 de abril de 1949 e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o texto da letra “a”, do inciso V, do artigo 200 da Lei nº 018/1949, passando a seguinte redação:

Art. 200(...)

V- Farmácias:

a) de segunda a sexta-feira – das 8:00 às 20:00 horas;

Art. 2º Modifica o texto da letra “b”, do inciso V, do artigo 200 da Lei nº 018/1949, passando à seguinte redação:

Art. 200(...)

V – Farmácias:

b) aos sábados, das 8:00(oito) às14:00(catorze) horas, com a obrigatoriedade de plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, conforme determina a Lei nº 1972/2015.

Art. 3º Acrescenta Parágrafo único do art. 202 da Lei nº 018/1949, com a seguinte redação:

Art. 202 (...)

Parágrafo único: As infrações para as farmácias e drogarias, resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo terão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor equivalente a 500 (quinhentos) UFEMG's, na reincidência;
- c) Multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFEMG's, a segunda reincidência;
- d) Multa no valor equivalente a 2.000 (dois mil) UFEMG's, na terceira reincidência e
- e) Na quarta reincidência, o alvará será cassado definitivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de junho de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal